



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 105/2019

Senhor Presidente:

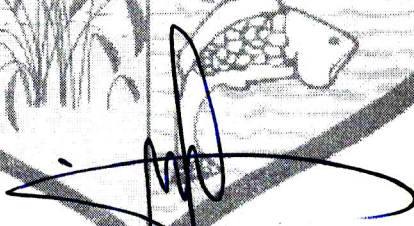
O presente Projeto de Lei vem atender o parecer técnico constante no Protocolo nº 012/2018, cuja vistoria no local especificado apontou o abandono da área, sem vestígios de atividades da empresa, descumprindo o que estabelecia a finalidade da referida concessão.

Da mesma forma, no protocolo citado há ainda parecer jurídico recomendando a revogação da referida lei, cujo teor segue em anexo.

Diante dos fatos, encaminhamos a presente proposta de Lei que revoga a concessão, visando, sobretudo, o interesse público bem como o atendimento dos pareceres acima elencados.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 31 de julho de 2019.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 105/2019
de 31 de julho de 2019

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
2922, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a Lei Municipal nº 2922, de 18 de janeiro de 2012, que trata da outorga de concessão de direito real de uso para MARLENE DO CARMO MESQUITA – ME, de uma área de terras localizada na área de expansão urbana da cidade de Mostardas de propriedade do Município, com total de 1225,00m², situada na localidade denominada Nova Escócia – Mostardas.

Art. 2º - A presente revogação se impõe em função da cessação das atividades da empresa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO:

Protocolo nº 012/2018

Assunto: Conceder-lhe uma área de terra para fins de uma empresa de processamento de casca de pinus na localidade Nova Escócia

De acordo com a fl 07, a área solicitada pelo requerente não seria permitido o deferimento de seu pedido, entretanto lhe foi indicado outra área. Assim, o requerente ao ser questionado sobre o aceite da nova área ofertada, na fl 39 verso, o mesmo solicitou vistoria na antiga Fábrica de Casquinha a qual alegou estar fechada, embora o contrato de Cessão esteja em vigência. E que diante desta vistoria, desejaria a troca para esta área sendo confirmada a possibilidade.

No parecer técnico quanto a ocupação da área de terras com concessão de Direito Real de Uso para a empresa Marlene do Carmo Mesquita, realizado pelo Sr Silvano Araújo Pereira, engenheiro civil e pelo Sr Francisco Otávio Machado Velho, agente administrativo, foi realizada visita técnica nos dias 6 e 7 de maio de 2019, ambas as visitas na parte da manhã e observou-se que o imóvel está abandonado, não tendo nenhum vestígio de uso, e sem vestígio de que a empresa esteja funcionando.

Que conforme consulta realizada no dia 13 de junho de 2019, a empresa Marlene do Carmo Mesquita, possui em aberto a taxa de vistoria de fiscalização do ano de 2017 no valor de R\$ 354,35 e que não foi encontrada no ano de 2018 para a realização da vistoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Diante das informações acima, **opina-se pela revogação da Lei nº 2933/2012** que outorga a concessão de direito real de uso para Marlene do Carmo Mesquita-ME, de acordo com o artigo 3º;

As obras necessárias passarão a integrar o bem, descabendo qualquer indenização, quando finda ou rescinda a presente concessão, inclusive no caso de cessação das atividades da empresa no município, quando a área voltará à posse do Município.

Solicita-se que após a revogação da lei citada acima, analise-se a possibilidade desta área ser cedida ao requerente conforme solicitação de fl 39 verso.

Salvo melhor juízo, este é nosso entendimento

Mostardas – RS, 19 de junho de 2019.


Viviane Loureiro da Cruz
Advogada do Município
OAB/RS – 96.469

- Solicito a SEPLAN que verifique se a empresa Marlene Carmo Mesquita está em atividade ou não.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PARECER TÉCNICO

INDÚSTRIA DE CASCA DE PINUS

1. INTRODUÇÃO:

O presente Parecer Técnico foi solicitado pela **Advogada do município Viviane Loureiro da Cruz** e elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mostardas.

Este trabalho caracteriza-se pela inspeção in loco, tendo como escopo um diagnóstico básico quanto a ocupação da área de terras com concessão de Direito Real de Uso para a empresa Marlene do Carmo Mesquita.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

2.1. Identificação:

Imóvel: Área de terras localizada na área de expansão urbana da cidade de Mostardas/RS.

Proprietário: Município de Mostardas/RS.

Endereço: Nova Escócia – Mostardas/RS.

Área total: 12.250,00m².

2.2. Data da Vistoria:

A vistoria técnica nas dependências da área, foi realizada no dia 06 de maio de 2019, pela parte da manhã e no dia 07 de junho de 2019, pela parte da manhã.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

3. PARECER:

Diante do que foi observado no local, o imóvel está abandonado, não tendo nenhum vestígio de uso.

Figura 1 – Fundos do prédio.

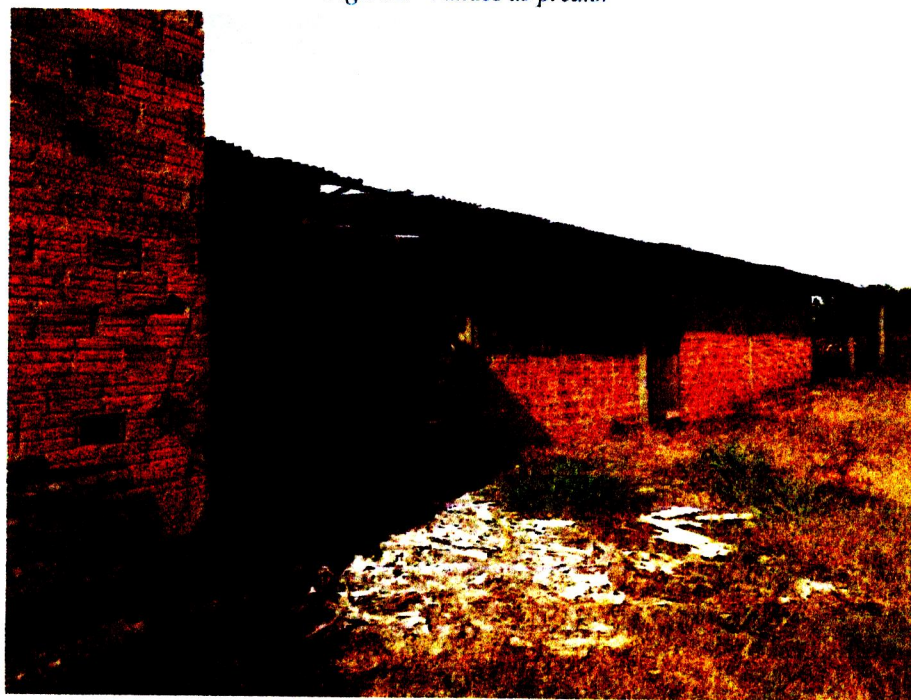


Fonte: Elaborado pelo autor, 06/05/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Figura 2 - Fundos do prédio.

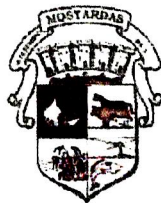


Fonte: Elaborado pelo autor, 07 06 2019

Figura 3 - Dentro do prédio.



Fonte: Elaborado pelo autor, 06 05 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Figura 4 – Dentro do prédio.



Fonte: Elaborado pelo autor, 07/06/2019

Figura 5 – Frente do prédio.



Fonte: Elaborado pelo autor, 06/05/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Figura 6 – Frente do prédio.



Fonte: Elaborado pelo autor, 06/05/2019

Figura 7 – Lateral do prédio.

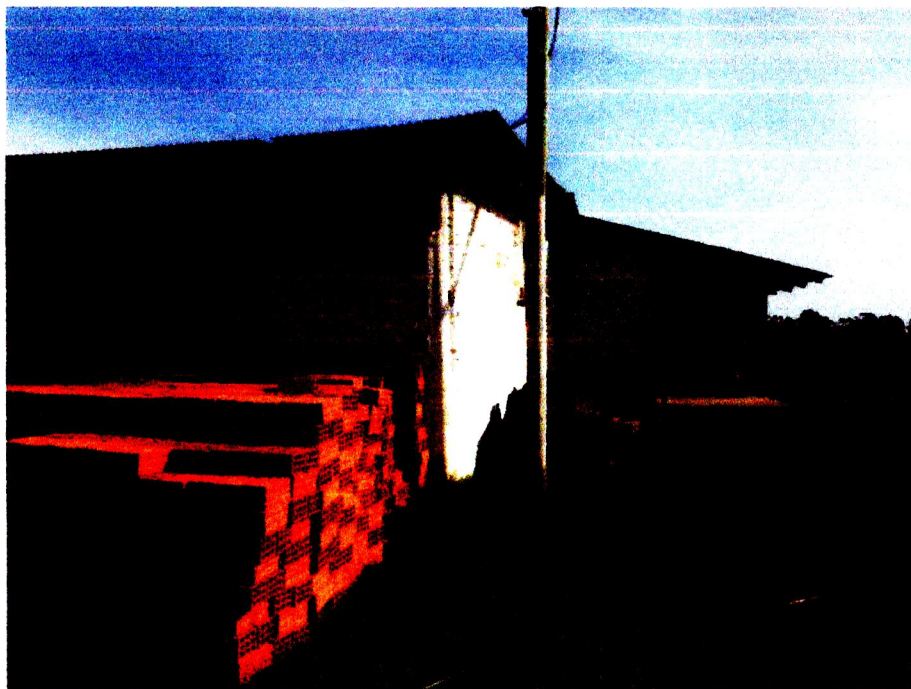


Fonte: Elaborado pelo autor, 06/05/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Figura 8 – Lateral do prédio.



Fonte: Elaborado pelo autor, 06/05/2019

Conforme pode ser visto nas fotos, são muito **pequenas** as mudanças no local, podendo elas ter ocorrido por furto de material, tendo em vista que não apresenta nenhum vestígio que a indústria esteja funcionando.

Mostardas, 07 de junho de 2019.

Francisco Otávio Machado Velho
Agente administrativo Matr. 2971

Silvano Araujo Pereira
Engenheiro Civil CREA-RS 215450